



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2022.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2022.

VALIDADE: 12 MESES.

Aos seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe registra os preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, PARA ATENDIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pelas empresas cujas propostas foram classificadas conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº 38/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços/produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

PARAGRAGO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

PARAGRAGO TERCEIRO - A quantidade registrada não dá direito à empresa de receber a quantidade total, sendo que somente será pelo serviço solicitado e executado.

PARAGRAGO QUARTO - Fique claro aos licitantes que a quantidade é estimativa, sendo que serão solicitados somente os serviços que forem necessários, e somente serão pagos serviços solicitados/efetuados.

PARAGRAFO QUINTO - O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos serviços, lhe cabendo tão somente receber o que for executado, mediante emissão da Ordem de Serviço por parte da Municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: LUIS CARLOS CAMPOS E LTDA

ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 666, BAIRRO CENTRO, CATANDUVAS-PR

CNPJ: 08.691.898/0001-01

REPRESENTANTE LEGAL: LUIS CARLOS CAMPOS

CPF: 617.797.929-72

ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 666, BAIRRO CENTRO, CATANDUVAS-PR

A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 46.146,30 (Quarenta e seis mil, cento e quarenta e seis reais e trinta centavos).**



ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	500	Bloco	BLOCO DE ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL DE URGÊNCIA/EMERGENCIA F/V PAPEL AMARELO 75 GRAMAS, MEDIDAS 30x20cm COM 100 FOLHAS	4,55	2.275,00
2	1000	Bloco	BLOCO DE RECEITUÁRIO/ NOTIFICAÇÃO DE RECEITA 1 COR 100X1, medidas 22x11cm	1,75	1.750,00
3	5000	Bloco	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE EXAMES CARBONADA- R.E. 1 COR 50x2 MEDIDAS 14,5x10,5cm	2,25	11.250,00
4	200	Bloco	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE EXAMES DE PRÉ NATAL PPAPEL CARBONADA 50x2 MEDIDAS 14X11cm	3,50	700,00
5	30	Bloco	BLOCO GUIA DE RECOLHIMENTO DE HORARIO GINÁSIO CARBONADA 50x3 (FOLHAS DAS VIAS DE DIFERENTES CORES) MEDIDAS 17x14,5cm PAPEL CARBONADO	8,00	240,00
6	150	Bloco	BLOCO RECEITUARIO DE CONTROLE ESPECIAL RETIFICADO CARBONADAS 50x2 MEDIDAS 20x15cm	4,40	660,00
8	300	Bloco	BLOCO REQUISIÇÃO ABASTECIMENTO CARBONADO 50x3 (FOLHAS DAS VIAS DE DIFERENTES CORES) PAPEL CARBONADO	4,80	1.440,00
9	300	Bloco	BLOCO REQUISIÇÃO DE COMPRA CARBONADO 50x2 MEDIDAS 14,5x11cm	3,95	1.185,00
10	20	Bloco	BLOCO SÚMULA PARA ESPORTE CARBONADA 50x3 (VIAS DE DIFERENTES CORES) MEDIDAS 29,7x25,7cm	6,99	139,80
12	10	Unidade	CARIMBO AUTOMATICO Nº 4923	39,00	390,00
13	10	Unidade	CARIMBO AUTOMÁTICO Nº 4926	49,00	490,00
14	10	Unidade	CARIMBO AUTOMÁTICO Nº 4927	54,00	540,00
15	10	Unidade	CARIMBO AUTOMATICO Nº 4915	39,00	390,00
16	15	Unidade	CARIMBO DE MADEIRA MEDIDAS 23x59mm	34,50	517,50
22	5.000	Unidade	CARTÃO DE VISITA COLORIDO MEDIDAS 9x5cm	0,11	550,00
24	1.100	Unidade	CARTAZ COLORIDO, PAPEL COUCHÊ 150G, IMPRESSÃO FRENTE 4X0 MEDIDAS 44X62cm	0,59	649,00



25	150	Unidade	CARTAZ GESTANTE, COLORIDO, COM IMAGENS, PAPEL COUCHÊ 150GRS MEDIDAS 50x70cm	0,40	60,00
26	7.000	Unidade	ENVELOPE OFÍCIO TIMBRADO COLORIDO MEDIDAS 15,5x22cm	0,33	2.310,00
27	8.000	Unidade	ENVELOPE TIMBRADO 1 COR MEDIDAS 18x24cm	0,24	1.920,00
28	8.000	Unidade	ENVELOPE TIMBRADO 1 COR MEDIDAS 24X34cm	0,34	2.720,00
29	8.000	Unidade	ENVELOPE TIMBRADO COLORIDO MEDIDAS 18x24cm	0,34	2.720,00
30	5.000	Unidade	ENVELOPE TIMBRADO COLORIDO MEDIDAS 26x36cm	0,54	2.700,00
36	5.000	Unidade	PANFLETO P/ DIVERSAS CAMPANHAS, COLORIDO, COM IMAGENS FRENTE E VERSO, PAPEL COUCHÊ 80GRS. MEDIDAS 15x21cm	0,35	1.750,00
37	40.000	Unidade	PAPEL TIMBRADO COLORIDO MEDIDAS 21,7x29cm PAPEL 75 GRS	0,07	2.800,00
38	4.000	Unidade	PASTA TIMBRADA COLORIDA MEDIDAS 46x31,5 cm PAPEL 250 GRS	1,50	6.000,00
VALOR TOTAL					46.146,30

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

I - O valor poderá ser reajustado caso a empresa tenha apresentado planilha de valores juntamente com a proposta, na qual esteja evidenciado valores verídicos de custos com combustível e mão-de-obra, sendo que somente sobre estes valores, desde que sofram variações consideráveis (mais de 10%).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:



1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo refazimento dos serviços.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de validade da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, sendo que o início da contagem se dará a partir do 6º dia após a data de emissão da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A entrega/execução deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após recebimento da solicitação emitida pela municipalidade.

PARAGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência da presente ATA DE REGISTRO é prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.

PARAGRAFO QUARTO – LOCAL DE EXECUÇÃO – Os produtos/serviços deverão ser entregues na secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução/entrega e emissão da nota fiscal, sendo que esta deve vir acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;



- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código Despesa
02.01.04.122.1050.2.002	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	666
02.01.04.122.1050.2.002	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	3290 3291
02.02.04.122.1050.2.003	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	3252
02.02.04.122.1050.2.003	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	3292 3293
02.03.04.124.1054.2.004	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	3253
02.03.04.124.1054.2.004	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	3294 3295
02.04.04.122.1050.2.005	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	668
02.04.04.122.1050.2.005	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	1631 1661
02.05.04.123.1051.2.006	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	3254
02.05.04.123.1051.2.006	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	3296 3297
02.06.04.121.1053.2.007	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	3255
02.06.04.121.1053.2.007	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	3298 3299
02.07.12.361.1400.2.010	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	103 104	669 670
02.07.12.361.1400.2.010	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	103 104	1632 1662 1633 1663
02.07.12.365.1400.2.013	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	103	671
02.07.12.365.1400.2.013	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	103 104	1634 1664 1635 1665
02.07.27.812.1950.2.017	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	673
02.07.27.812.1950.2.017	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	1636 1666
02.08.15.452.1500.2.018	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	674
02.08.15.452.1500.2.018	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	1637 1667
02.09.08.122.1200.2.022	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	676
02.09.08.122.1200.2.022	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	1641 1671



02.09.08.243.1201.6.024	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	678
02.09.08.243.1201.6.024	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	1643 1673
02.09.08.244.1200.2.023	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	677
02.09.08.244.1200.2.023	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	1642 1672
02.10.18.541.1650.2.067	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	680
02.10.18.541.1650.2.067	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	1646 1676
02.10.20.606.1700.2.029	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	679
02.10.20.606.1700.2.029	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	1644 1674
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	303 494 1013	682 683 684
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	303 494	1649 1679 1650 1680
02.11.10.304.1300.2.037	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	303	685
02.11.10.304.1300.2.037	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	303	3300 3301
02.11.10.305.1300.2.038	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	303	686
02.11.10.305.1300.2.038	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	303	3302 3303
02.12.08.243.1201.6.025	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	688
02.12.08.243.1201.6.025	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	1651 1681
02.12.08.243.1201.6.039	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	689
02.12.08.243.1201.6.039	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	1653 1683
02.13.08.242.1200.2.041	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	941	690
02.13.08.242.1200.2.041	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	941	3304 3305
02.13.08.244.1200.2.042	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000 840 934 936 940	691 692 393 394 395
02.13.08.244.1200.2.042	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000 840 934 936 940	1654 1684 1655 1685 1656 1686 1657 1687 1658



				1688
02.15.13.392.1450.2.016	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	696
02.15.13.392.1450.2.016	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	1659 1689
02.16.08.241.1200.2.040	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	697
02.16.08.241.1200.2.040	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	1660 1690
02.18.18.541.1650.2.073	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	1043	3306 3307

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.



PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - São obrigações do Município:

- 1.1** - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3** - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4** - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5** - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1** - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3** - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4** - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5** - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
- 2.9** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10** - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11** - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:



3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2019.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

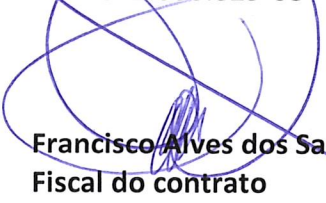
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68


Francisco Alves dos Santos
Fiscal do contrato

Catanduvas, 06 de julho de 2022.


LUIS CARLOS CAMPOS E LTDA
Luis Carlos Campos
Representante Legal
CPF: 617.797.929-72


Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Gestora do contrato